



CÓDIGO DE CONDUTA

Agosto 2019

Desenvolvido por:

GNA | Gás Natural Açú

Conteúdo

Apresentação	3
1. Aplicação deste código	4
2. Canal de denúncia	5
3. Cumprimento das leis e dos normativos internos da GNA	6
4. Ambiente de trabalho	8
4.1. Saúde, segurança no trabalho e meio ambiente	9
4.2. Responsabilidade social	10
4.3. Direitos dos colaboradores	10
5. Confidencialidade e informações privilegiadas	11
6. Relacionamento com mídias e investidores	12
7. Uso dos bens e recursos	13
7.1. Proteção e segurança de dados	14
8. Livros e registros internos	15
9. Anticorrupção	16
9.1. Relacionamento com a administração pública	17
10. Atividades que exigem cuidado especial	19
10.1. Contratação de fornecedores, doações e patrocínios	19
10.2. Oferecimento e recebimento de cortesias comerciais	21
11. Respeito às normas da concorrência	23
12. Respeito às normas de comércio internacional	24
13. Prevenção a lavagem de dinheiro	24
14. Prevenção a conflito de interesses	25
15. Medidas disciplinares	27
16. Disposições finais	28

Apresentação

Os princípios e conceitos definidos em nosso Código de Conduta incorporam o compromisso assumido pela Gás Natural Açú S.A. ("GNA ou "Companhia") e por todas as suas subsidiárias e colaboradores com os mais altos padrões de ética e integridade. O nosso Código de Conduta deve orientar todas as relações da GNA e ser a nossa base comum para condutas éticas e interações culturais entre todos os nossos colaboradores, incluindo diretores, conselheiros, membros de comitês, empregados, estagiários e aprendizes. E nós, colaboradores, devemos garantir que este Código de Conduta seja transmitido a todos os parceiros, clientes, fornecedores ou demais terceiros com quem a GNA possua negócios.

Todos os colaboradores, em seu dia a dia e no desempenho de suas atividades profissionais, são responsáveis por atuar de acordo com as orientações definidas neste Código de Conduta. Todos são responsáveis pela observância, implementação, difusão e fiscalização do cumprimento de nosso Código de Conduta e para a criação de um ambiente de negócio mais justo e eficiente nos mercados em que a GNA atua.

Ao pautarmos nossa conduta diária pelos princípios estabelecidos em nosso Código de Conduta, estabelecemos bases sólidas para os colaboradores da GNA trabalharem em um ambiente ético, íntegro e livre da corrupção.



Nós acreditamos que esses valores são o caminho para garantir a perenidade e sustentabilidade nos nossos negócios.

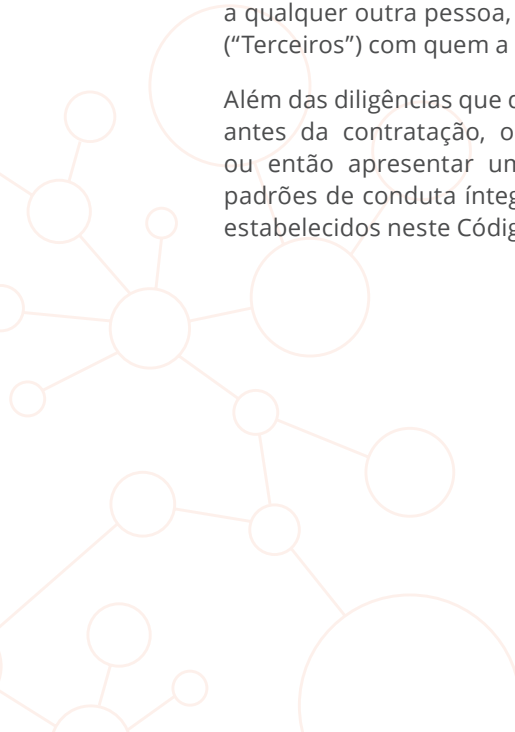
1. APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

Este Código de Conduta (“Código”) deve ser lido e cumprido por todos os diretores, conselheiros, membros de comitês, colaboradores, estagiários e aprendizes (doravante designados apenas como “Colaboradores”) da GNA e de suas subsidiárias.

No caso de sociedades nas quais a GNA não detenha ou compartilhe controle, o conteúdo deste Código deverá ser levado ao conhecimento do(s) parceiro(s) de negócios, permitindo a incorporação da totalidade das diretrizes por ele preconizadas.

Além disso, os Colaboradores devem transmitir os princípios e padrões de conduta aqui contidos, especialmente para nossos fornecedores (incluindo contratados e subcontratados), clientes ou a qualquer outra pessoa, entidade ou autoridade e demais terceiros (“Terceiros”) com quem a GNA possua negócios.

Além das diligências que devem ser observadas pelos Colaboradores antes da contratação, os Terceiros devem aderir a este Código, ou então apresentar um compromisso por escrito adotando os padrões de conduta íntegra equivalentes, ou mais rigorosos que os estabelecidos neste Código.



2. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia da GNA (“Canal de Denúncia”) deve ser usado para reportar violações relacionadas ao Código, leis, regulamentos ou aos normativos internos da Companhia, e pode ser acessado por Colaboradores e Terceiros e a comunidade.

É muito fácil usar o Canal de Denúncia. A pessoa pode fazer o seu relato pelo telefone, internet ou e-mail:



0800 591 2094

Ligação gratuita. De segunda a sexta, das 8h às 20h.



www.canalconfidencial.com.br/gna



gna@canalconfidencial.com.br

Além disso, a pessoa não precisa se identificar se não quiser. O Canal de Denúncia é sigiloso e mantido por uma empresa independente, que assegura o anonimato do denunciante.

A empresa que mantém o Canal de Denúncia irá encaminhar a denúncia recebida para o Diretor de Compliance da GNA, que será encarregado de investigar os fatos narrados e aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com este Código. Sempre que necessário, o Departamento Jurídico da GNA deverá oferecer o suporte necessário para apurar as denúncias em conjunto com a Área de Compliance.

A GNA assegura que o Colaborador ou Terceiro que realizar uma denúncia não será prejudicado. A GNA não permitirá qualquer tipo de retaliação em razão de uma denúncia ou da comunicação legítima de uma suspeita ou preocupação através do Canal de Denúncia. Se algum Colaborador vier a sofrer retaliações, ele deverá entrar em contato com a Área de Compliance. Para fins deste Código, a retaliação ocorre sempre que um Colaborador recebe alguma punição da empresa por se envolver em alguma atividade legalmente protegida – neste caso, o uso do Canal de Denúncia – tais como advertências, demissão, redução de salário, mudança de cargo ou de turno, ou quaisquer outras ações negativas.

3. CUMPRIMENTO DAS LEIS E DOS NORMATIVOS INTERNOS DA GNA

Sempre que cabível, todos os Colaboradores e Terceiros devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, assim como as políticas e procedimentos internos da GNA, e devem, ainda, participar dos treinamentos obrigatórios oferecidos pela Companhia, e declarar anualmente que estão agindo de acordo com os padrões estabelecidos por este Código.

Ainda que possam existir diferenças culturais ou em práticas usuais do mercado, os Colaboradores devem agir de acordo com os princípios e conceitos deste Código, normativos internos existentes, bem como leis e regulamentos.

Se eventualmente o Colaborador se deparar com uma lei mais restritiva do que a orientação de uma norma interna adotada pela GNA, o Colaborador deverá respeitar o que prevê a lei e informar à área de Gestão de Processos e Riscos a necessidade de revisão do referido normativo.

O Colaborador que souber ou suspeitar do descumprimento deste Código ou de leis, regulamentos ou normativos internos da GNA tem o dever de comunicar imediatamente a GNA, através do Canal de Denúncia. Todos os Colaboradores devem cooperar ao responder a investigações e a procedimentos da auditoria.

Devemos lembrar aos gerentes que uma cultura de ética e integridade em uma companhia começa sempre no topo. Assim, todos os gerentes devem cumprir com seus deveres de supervisão e assumir a responsabilidade pelos Colaboradores da sua equipe.

Os gerentes devem ganhar respeito pelo exemplo de comportamento pessoal, desempenho, abertura e competência social. Isto significa que, dentre outras coisas, cada gerente deve enfatizar a importância da conduta ética, torná-la um aspecto regular dos negócios cotidianos e promovê-la por meio da liderança. Os gerentes também devem estar acessíveis no caso de qualquer um dos Colaboradores da sua equipe desejar levantar questões de Compliance, fazer perguntas ou discutir um problema profissional ou pessoal.

No entanto, as responsabilidades dos gerentes não eximem o Colaborador de suas próprias responsabilidades de cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, bem como as políticas e procedimentos internos da GNA.

Em casos de dúvidas quanto à legalidade de uma conduta, a Área de Compliance está sempre disponível para os devidos esclarecimentos.

A GNA valoriza a contribuição única que cada Colaborador traz para a Companhia.

4. AMBIENTE DE TRABALHO

A GNA não tolera assédio sexual. Para os fins deste Código, o assédio sexual é definido como abordagens sexuais indesejadas, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual.

Atos de violência em razão de gênero que resultem ou possam resultar em danos físicos, sexuais ou mentais, ou qualquer tipo de sofrimento para mulheres, incluindo ameaças de violência, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada, são inaceitáveis.

Adicionalmente, a GNA não tolera qualquer forma de desrespeito aos Colaboradores, ou violência física, verbal, ameaças ou quaisquer ações que possam configurar violação aos direitos humanos. Mensagens ofensivas, comentários depreciativos e brincadeiras inapropriadas são inaceitáveis.

Nós queremos um ambiente de trabalho livre de constrangimentos, insinuações impróprias ou discriminação de qualquer natureza, em razão de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou quaisquer outras características pessoais e ideológicas.

Os Colaboradores devem sempre agir com educação e respeito, independentemente da posição hierárquica, cargo ou atividade. A GNA não irá tolerar qualquer tipo de discriminação em contratações, promoções de cargo, demissões ou qualquer outro aspecto do processo de trabalho.

A GNA encoraja os Colaboradores a reportar ao Canal de Denúncia qualquer tipo de violência. Os Colaboradores que não cumprirem com os padrões de conduta estabelecidos neste Código estarão sujeitos às medidas disciplinares compatíveis com as condutas praticadas.

4.1. SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

A GNA tem como metas de saúde, segurança e meio ambiente a ausência de: **acidentes, danos às pessoas** e **danos ao meio ambiente**.

A GNA tem o compromisso de evitar danos ambientais e impactos nas comunidades. Todos os Colaboradores e Terceiros, no desempenho de suas atividades profissionais, devem conhecer e cumprir os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho e à sua própria saúde, bem como atuar de forma responsável, sem violar leis, regulamentos ou normas de proteção ambiental, de saúde e segurança no trabalho.

A GNA garante o direito de recusa à execução de uma atividade ou tarefa caso o Colaborador identifique que não há condições de segurança ocupacional para realizá-la. Caso algum Colaborador observe qualquer situação que ponha em risco sua segurança no ambiente de trabalho, ele deve parar imediatamente as atividades e entrar em contato com o Canal de Denúncia.

A GNA proíbe que seus Colaboradores trabalhem sob o efeito de drogas ilícitas ou de álcool. O consumo de álcool e drogas ilícitas, além de ser nocivo à saúde, pode colocar em risco a segurança do Colaborador e de seus colegas.

Em caso de acidentes ou fiscalizações, o Colaborador deve prontamente comunicar as áreas responsáveis pela segurança do trabalho e/ou ambiental.

4.2. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Todos os Colaboradores devem cumprir com sua responsabilidade social e zelar pela reputação da GNA, por meio do exercício tempestivo de seus deveres cívicos e da realização de trabalhos com qualidade e produtividade. Para tanto, deverão agir com o objetivo de prestar bons serviços, evitando desperdícios e respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades. O desenvolvimento de uma postura ética e o respeito pela diversidade, culturas e costumes locais traz um resultado positivo.

A GNA busca conduzir seus negócios respeitando os direitos humanos e a dignidade das pessoas. A GNA não tolera abusos aos direitos humanos, tais como trabalho infantil, tráfico de seres humanos e trabalho forçado, e exige que seus Colaboradores, subcontratados e fornecedores, tratem os indivíduos e as comunidades dentro da área de influência da GNA com respeito. Qualquer abuso de direitos humanos em nossas operações deve ser imediatamente reportado no Canal de Denúncia.

4.3. DIREITOS DOS COLABORADORES

A GNA tem conhecimento e respeita o direito dos Colaboradores de livre associação, conforme permitido pela lei. Os direitos dos Colaboradores de uma comunicação aberta, tratamento humano e igualitário, devem ser sempre respeitados. A GNA também respeita o direito dos Colaboradores de negociação coletiva.

Além disso, a GNA também oferece um mecanismo de reclamações, permitindo que os Colaboradores levantem preocupações razoáveis relacionadas ao ambiente de trabalho. Esse mecanismo oferece um processo confidencial, compreensível e transparente e garante que os Colaboradores que façam uma denúncia não sofram represálias.

5. CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Todos os Colaboradores têm o dever de manter o sigilo e a confidencialidade sobre todos os assuntos da GNA a que tenham acesso e que não tenham sido produzidos para divulgação pública. O uso de credenciais (ID, senhas e crachás) é individual e intransferível, sendo proibido seu compartilhamento em qualquer nível.

Toda e qualquer informação que seja considerada confidencial e privilegiada deverá ser utilizada em estrito cumprimento das atividades profissionais, não podendo ser utilizada em benefício próprio ou de Terceiros, especialmente se o propósito for negociar valores mobiliários para si ou para pessoas de seu relacionamento.

Os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou privilegiadas relacionadas aos acionistas da GNA, ou de qualquer outra empresa, tais como clientes, fornecedores ou parceiros, que tenham ações em circulação no Mercado de Valores Mobiliários, não estão autorizados a negociar títulos dessas companhias.

Informações confidenciais ou privilegiadas podem ser adquiridas em razão da posição e responsabilidades de um Colaborador, e incluem informações não públicas tais como:

- Orçamentos ou planos financeiros;
- Alteração de dividendos;
- Fusões ou aquisições significativas;
- Alienação/Cessão;

- Contratos ou planos estratégicos particularmente importantes;
- Desdobramentos de litígios;
- Desenvolvimentos técnicos e/ou de produtos;
- Grandes mudanças na administração, joint ventures e acordos comerciais; ou
- Relações comerciais.

Informações confidenciais ou privilegiadas da GNA não podem ficar expostas em estações de trabalho, impressoras e salas de reunião, tampouco serem discutidas em locais públicos como elevadores, táxis, em reuniões com sindicatos, associações e outros.

6. RELACIONAMENTO COM MÍDIAS E INVESTIDORES

É essencial para a GNA que a comunicação com o público se dê de forma clara, apurada, consistente e responsável.

A GNA possui áreas especializadas para contato com veículos de imprensa, acionistas e investidores.

Qualquer necessidade de contato com investidor, acionista ou veículo de mídia de comunicação deve ser levado ao conhecimento imediato da Área de Comunicação e Imprensa.

O Colaborador não está autorizado a conceder entrevistas ou a transmitir informações sobre a Companhia e suas atividades, direta ou indiretamente, a quaisquer meios de comunicação, salvo quando devidamente autorizado pela Área de Comunicação e Imprensa. Da mesma forma, a participação de Colaboradores em eventos externos representando a GNA deverá ser previamente informada à Área de Comunicação e Imprensa.

O Colaborador tampouco está autorizado a falar com potenciais investidores ou analistas de mercado, sendo proibido o fornecimento de informações sobre negociações da companhia.

Nas redes sociais, os Colaboradores devem se certificar de que todo o conteúdo postado seja exclusivamente de cunho pessoal. Lembre-se de que suas redes sociais e comentários não são anônimos e podem gerar impactos negativos na reputação da Companhia.

A não ser que seja previamente autorizado pela Área de Comunicação e Imprensa, é proibida a divulgação de fotos ou informações sobre as operações realizadas pela Companhia. Também é proibida a divulgação de dados confidenciais de Colaboradores, clientes,

7. USO DOS BENS E RECURSOS

fornecedores, parceiros ou Terceiros.

Os bens e recursos oferecidos pela GNA aos seus Colaboradores devem ser usados de modo responsável e apenas para fins

profissionais.

Os Colaboradores não devem ter expectativa de privacidade em suas comunicações, dispositivos e sistemas disponibilizados pela GNA para a execução de atividades profissionais, tais como internet, telefones, e-mails, software, hardware e quaisquer outros. A GNA pode monitorar tais dispositivos e sistemas sempre que for necessário, no limite da lei.

Em nenhuma hipótese os bens e recursos fornecidos pela GNA podem ser desviados para utilização pessoal ou para finalidades ilícitas.

Os Colaboradores deverão (i) agir de forma consciente e apropriada para assegurar que os bens da Companhia não sejam danificados, utilizados de forma indevida ou perdidos; (ii) certificar-se de que seus IDs e senhas de usuário estejam seguros e estar atentos contra ataques cibernéticos e golpes, como phishing, e relatar imediatamente quaisquer incidentes, incluindo perdas reais ou potenciais de informações ou bens; e (iii) proteger a propriedade intelectual da GNA e respeitar os direitos de propriedade intelectual de outras pessoas.

7.1 PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS

Os dados pessoais dos Colaboradores, clientes ou outros Terceiros só podem ser coletados, processados ou utilizados na medida em que forem necessários para finalidades pré-determinadas, claras e legítimas. Além disso, os dados pessoais devem ser mantidos de maneira segura e as devidas precauções devem ser tomadas ao transmiti-los. No que diz respeito à qualidade dos dados e à proteção técnica, devem ser garantidos elevados padrões contra o acesso não autorizado. A utilização dos dados deve ser transparente para os interessados e seus direitos devem ser resguardados em relação ao

uso e correção de informações e, se for o caso, a objeções relativas ao bloqueio e exclusão de informações.

Em algumas jurisdições (tais como a União Europeia), existem leis e regulamentos rígidos relativos à coleta e ao uso de dados pessoais,

8. LIVROS E REGISTROS INTERNOS

incluindo dados sobre outros, como clientes ou parceiros de negócios. Todos os Colaboradores devem obedecer a tais leis, na medida em que forem aplicáveis, para proteger a privacidade de outras pessoas.

A GNA e seus Colaboradores devem rigorosamente manter os livros e registros contábeis e financeiros atualizados, precisos e completos, em observância à legislação e às normas contábeis aplicáveis. É dever de todos os Colaboradores assegurar a precisão das informações registradas para que os acionistas da GNA possam acompanhar, de forma transparente, o desempenho da Companhia.

Todas as informações e registros internos produzidos, circulados ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos da GNA são de sua exclusiva propriedade e não devem ser utilizados para fins pessoais.

Todas as informações relevantes geradas pelo Colaborador durante seu trabalho na GNA devem ser armazenadas conforme os prazos

9. ANTICORRUPÇÃO

legais e de acordo com os procedimentos internos. O Colaborador é proibido de apagar, destruir ou levar quaisquer dessas informações ou documentos quando do término do vínculo do Colaborador com a GNA.

A GNA não tolera a prática de atos de corrupção, em qualquer de suas formas. A GNA está em conformidade com as leis e regulamentos anti-suborno e anticorrupção e apoia os esforços para eliminar o suborno e a corrupção em todo o mundo.

Os Colaboradores estão proibidos de oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente através de terceiros, quaisquer vantagens indevidas a agentes públicos ou privados (seja em dinheiro, bens, serviços ou quaisquer outros benefícios) com a finalidade de influenciar decisões que possam afetar os negócios da GNA ou que envolvam quaisquer benefícios pessoais.

O Colaborador deve saber que, para fins deste Código, o termo “agente público” significa todo aquele que, no Brasil ou no exterior, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, em organizações públicas internacionais, em partidos políticos, ainda que temporariamente ou sem remuneração, ou quem seja candidato a cargos públicos ou eletivos. Deverão receber o mesmo tratamento de agente público, os familiares dos agentes públicos: cônjuges, companheiros, avós, pais, irmãos, filhos, sobrinhas, sobrinhos, tias, tios e primos de primeiro grau; os cônjuges de quaisquer pessoas mencionadas acima; e quaisquer outros indivíduos que compartilham o mesmo domicílio. Um exemplo de vantagem indevida é o pagamento “de facilitação”:

pequenos valores em dinheiro ou promessas de vantagens para um agente público com o objetivo de acelerar um processo qualquer, por exemplo, de expedição de um documento oficial. Esse tipo de conduta com a intenção de influenciar decisões de agentes públicos é terminantemente vedado por este Código.

Mesmo que não tenha a finalidade de influenciar decisões que afetem os negócios da GNA ou que não envolvam qualquer benefício pessoal, os Colaboradores também estão proibidos de prometer, oferecer ou dar qualquer vantagem econômica para agentes públicos, ainda que sejam pequenos valores, como o pagamento de uma refeição ou despesas com locomoção, quando a lei ou a regulamentação aplicável não as permitir. Verifique com a Área de Compliance, previamente à realização da despesa, se a vantagem é proibida para o agente público específico.

Se for vítima de extorsão, sofrendo constrangimento por violência ou grave ameaça, para que um Terceiro ou agente público receba vantagem econômica, o Colaborador deve colocar sua segurança em primeiro lugar. Entretanto, o Colaborador deve imediatamente reportar o ocorrido no Canal de Denúncia da GNA.

Reforçamos que um simples pedido para que seja feito um pagamento indevido, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou danos materiais graves, é insuficiente para preencher os requisitos legais de caracterização da extorsão. Neste caso, os Colaboradores devem reportar tais pedidos no Canal de Denúncia.

9.1. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A GNA exige que a interação de seus Colaboradores com a administração pública e agentes públicos aconteça de forma ética e com rigorosa legalidade.

Quando tais contatos forem intermediados por prestadores de serviços profissionais, como advogados, consultores ou despachantes, os Colaboradores devem formalizar tal atuação por escrito e fazer constar cláusulas de Compliance adequadas para a natureza da atividade.

Os Colaboradores devem agir corretamente em todos os seus contatos com agentes públicos, como durante a obtenção ou renovação de licenças ou autorizações, participação em licitações ou contratos públicos, acompanhamento de fiscalizações e processos judiciais ou administrativos, entre outros.

Além de estar vedado de oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, o Colaborador está terminantemente proibido, seja direta ou indiretamente através de terceiros, de praticar qualquer ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação:

- Financiar ou custear a prática de atos ilícitos, assim como ocultar ou dissimular interesses ou o beneficiário de atos ilícitos;
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos; ou
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

O Colaborador que representar a GNA perante agentes públicos em audiências ou reuniões deve contar com a presença de no mínimo mais um Colaborador e formalizar por escrito o encontro, por e-mail ou junto à entidade correspondente, observando-se, ainda, as previsões dos demais normativos internos da Companhia.

Os Colaboradores também não podem realizar qualquer doação a partido político ou candidato a cargo público em nome ou com recursos da GNA. Além disso, a GNA não permite atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou dentro de suas dependências, e exige que o Colaborador se desligue da Companhia

10. ATIVIDADES QUE EXIGEM CUIDADO ESPECIAL

caso queira se candidatar a cargos públicos.

Como indivíduos, os Colaboradores têm o direito de participar pessoalmente do processo político, incluindo contribuições políticas pessoais, desde que fique claro que suas opiniões e ações pessoais não são as da GNA.

10.1. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A GNA trabalha com parceiros de negócios de maneira honesta, respeitosa e responsável e ganha suas vantagens competitivas através de alta performance e desempenho de excelência, e não por meio de práticas comerciais ilegais ou antiéticas.

A GNA escolhe cuidadosamente seus parceiros de negócios, procurando trabalhar com Terceiros que compartilhem compromissos semelhantes de segurança, ética e Compliance.

Algumas atividades apresentam maiores riscos jurídicos e de Compliance para a GNA e para seus Colaboradores, e exigem cuidado especial:

Fornecedores

A seleção, contratação e pagamento de fornecedores de produtos ou serviços deve se basear em uma necessidade legítima e em critérios técnicos, profissionais, éticos e sustentáveis, assegurando à GNA o

melhor custo-benefício, sem interferência de interesses pessoais de qualquer Colaborador, sempre através de contratos ou aquisições de compra devidamente formalizados. Por respeito aos seus valores e princípios, a GNA privilegiará a relação com Terceiros que adotem práticas de integridade ética no desenvolvimento de seus negócios, e que ajam de acordo com os seguintes princípios relativos às responsabilidades perante partes interessadas e o meio ambiente:

- a. Estar em conformidade com a legislação aplicável;
- b. Proibir corrupção;
- c. Respeitar os direitos humanos básicos de seus colaboradores;
- d. Estar em conformidade com as leis que proíbem o trabalho infantil e o trabalho escravo;
- e. Assumir a responsabilidade pela saúde e segurança de seus colaboradores; e
- f. Agir de acordo com as normas estatutárias e as normas internacionais aplicáveis em relação à proteção ambiental.

Joint Ventures

Por serem sociedades formadas com um objetivo em comum, a GNA pode ser responsabilizada por atividades corruptas de seus parceiros em uma joint venture (sociedades com a participação acionária da Companhia em conjunto com outra sociedade).

Doações a entidades sem fins lucrativos

As doações para entidades sem fins lucrativos, filantrópicas ou beneficentes devem ser realizadas, com propósitos legítimos, para entidades definidas institucionalmente pela GNA, e com base em critérios técnicos e através de um contrato por escrito.

Patrocínios

Patrocínios são permitidos desde que sejam realizados em conformidade com os normativos internos da GNA, com um propósito legítimo e um valor justo de mercado, para efetuar propaganda ou divulgação da marca da GNA, mediante a contratação de contrapartida institucional lícita e adequada, selecionados com base em critérios técnicos e através de um contrato por escrito.

Para os casos acima e os demais previstos nos normativos internos da GNA, os Colaboradores responsáveis devem obter as informações necessárias para uma avaliação diligente de riscos (due diligence), preencher os formulários aplicáveis e, se necessário, obter a aprovação da contratação pela Área de Compliance, observando, sempre, outros normativos internos da GNA.

A due diligence destina-se a avaliar a reputação e a experiência desses Terceiros, bem como para determinar se algum dos proprietários, administradores, diretores, funcionários ou empresas coligadas de um Terceiro são agentes públicos.

Os Colaboradores devem reportar quaisquer indícios de que um fornecedor ou um parceiro não está em conformidade com as normas aplicáveis ou com suas obrigações contratuais.

10.2. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DE CORTESIAS COMERCIAIS

Os Colaboradores podem receber, oferecer, prometer ou dar (conforme aplicável) as seguintes cortesias comerciais, desde que (i) o destinatário não seja proibido de recebê-las e (ii) não sejam motivadas por uma intenção antiética ou em retribuição a algum serviço ou informação privilegiada; desde que não sejam excessivas, impróprias (ou seja, de entretenimento adulto) ou frequentes:

- Brindes institucionais com o nome ou logotipo da GNA, cliente, fornecedor, ou entidades privadas da sociedade civil como canetas, agendas, bonés, entre outros itens promocionais de valor modesto;

- Refeições com um propósito comercial claro ou quando o Colaborador esteja representando oficialmente a GNA, desde que limitadas a um valor modesto e não habituais; e
- Entretenimento cultural ou esportivo, com um propósito comercial claro ou de representação institucional da GNA, desde que limitado a um valor modesto, sem habitualidade e com a participação Colaborador.

Como regra geral, a GNA estabelece como valor razoável, para fins de limitação para as cortesias acima elencadas, o montante de R\$ 100,00 (cem reais). Além disso, as cortesias listadas acima devem ser oferecidas ou recebidas de maneira generalizada (ou seja, não devem ser destinadas a um determinado Colaborador, Terceiro ou agente público). Por fim, as cortesias comerciais não devem ser oferecidas ou recebidas pelo mesmo Terceiro ou agente público mais de uma vez em um período inferior a 12 (doze) meses.

Se houver conflito entre as regras de cortesias comerciais da GNA e as regras de cortesias comerciais externas aplicáveis, os Colaboradores deverão seguir as regras mais rigorosas.

Despesas relacionadas a hospedagem, incluindo alimentação, passagens e transporte local envolvendo Terceiros ou agentes públicos devem ser pré-aprovadas, por escrito, pela Área de Compliance da GNA. Para a obtenção de prévia autorização, o Colaborador deverá preencher o formulário específico, devendo indicar, entre outras, as seguintes informações: (1) a quantia e descrição da despesa; (2) o nome do destinatário, seu cargo e seu empregador; e (3) a razão pela qual está ocorrendo a despesa.

Algumas diretrizes gerais relacionadas às cortesias comerciais deverão ser observadas:

- O pagamento deverá ser feito diretamente ao prestador do serviço, quando aplicável (ex: ao hotel, à companhia aérea, etc.);

- Caso haja previsão contratual de pagamento de despesas diárias, os pagamentos devem ser feitos por cheque ou por transferência bancária para uma agência ou a outra empresa, e jamais diretamente ao indivíduo, e deve ser documentada por um recibo. Os pagamentos não devem ser feitos em dinheiro sob nenhuma hipótese;
- O custeio de hospedagem, de alimentação e de passagens deve ser limitado aos agentes públicos ou Terceiros, e não podem incluir despesas relacionadas aos seus familiares ou seus convidados;
- O convite para a viagem deve ser direcionado ao órgão em que trabalha o agente público ou à empresa onde trabalha o Terceiro, e jamais diretamente à pessoa que viajará.

Qualquer exceção a estas regras de oferecimento de cortesias comerciais deve ser registrada e aprovada junto a Área de Compliance da GNA.

11. RESPEITO ÀS NORMAS DA CONCORRÊNCIA

A GNA exige o respeito à livre concorrência. Os Colaboradores não devem violar a legislação e as normas de proteção à concorrência, sendo proibida qualquer prática ou ato que tenha por objetivo frustrar ou fraudar a concorrência ou fixar preços, como dividir clientes, mercado, território ou produtos, manipular licitações ou processos competitivos, boicotar fornecedores ou clientes, controlar a oferta de serviços ou produtos, entre outros.

Caso algum Colaborador tenha alguma dúvida em relação a normas de proteção à concorrência, favor entrar em contato com o Departamento Jurídico da GNA.

12. RESPEITO ÀS NORMAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

A GNA cumpre com a legislação comercial de todos os países onde opera, incluindo sanções econômicas e leis de importação e exportação. A maior parte dos países onde a GNA opera impõe restrições à circulação de produtos através das fronteiras.

Os Colaboradores envolvidos em transações, tais como negociações comerciais com um país, entidade ou pessoa sob sanções, devem garantir o cumprimento da legislação comercial aplicável.

Os produtos destinados à importação ou exportação devem ser classificados antecipadamente e toda a documentação, licenças e aprovações necessárias devem ser obtidas.

Caso algum Colaborador tenha alguma dúvida em relação às normas de comércio internacional, favor entrar em contato com o Departamento Jurídico da GNA.

13. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal para convertê-los em ativos lícitos. Abrange também o uso de fundos legítimos para patrocinar o crime ou o terrorismo.

A GNA tem as seguintes recomendações para seus Colaboradores:

- Nunca se envolver em lavagem de dinheiro;
- Saber com quem você está negociando, seguindo os procedimentos de due diligence; e
- Levantar preocupações onde você as vê.

14. PREVENÇÃO A CONFLITO DE INTERESSES

A GNA não admite que seus Colaboradores obtenham vantagens pessoais ou sejam influenciados em seus deveres profissionais pela existência de conflitos de interesses.

A GNA deve ser imediatamente informada quando os interesses pessoais de um Colaborador conflitam com os interesses da GNA, seja por um fato que já aconteceu ou por uma circunstância que ainda não se concretizou.

É de extrema importância a transparência do Colaborador com a Área de Compliance para melhor direcionar e solucionar uma situação de aparente conflito de interesses. Por exemplo, se o cônjuge de um Colaborador trabalhar em uma empresa que presta serviços para a GNA, é importante que esse fato seja reportado para que a Companhia adote medidas visando proteger o Colaborador de se envolver em um possível conflito de interesses.

Os Colaboradores também devem evitar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses da GNA com o poder público, assim entendidos como situações geradas que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Agir em conflito de interesses pode ser ilegal e gerar consequências sérias para o Colaborador e para a GNA. Alguns exemplos de situações de conflito de interesses graves e proibidas incluem, mas não se limitam, aos seguintes:

- Ter relacionamento pessoal com outro Colaborador que possa influenciar decisões envolvendo salário, classificação de desempenho ou promoção;
- Utilizar ou compartilhar informações confidenciais ou privilegiadas para gerar ganhos pessoais ou para familiares, por exemplo, para lucrar com a compra e venda de ações da GNA ou de seus clientes;
- Contratar empresas que pertençam a agentes públicos ou a seus familiares com a intenção de influenciar as decisões do agente público;
- Contratar fornecedor amigo ou familiar, em condições menos favoráveis para a Companhia, quando comparadas àquelas praticadas no mercado por terceiros com capacidade equivalente;
- Aceitar uma responsabilidade externa de natureza pessoal que possa afetar seu desempenho na empresa ou auxiliar concorrentes da GNA;
- Trabalhar com parentes próximos, especialmente aqueles que são autoridades governamentais; ou
- Utilizar os recursos da GNA para atender a interesses particulares.

15. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Colaborador que descumprir este Código ou as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, assim como os normativos internos da GNA, que permitir que um Colaborador de sua equipe o faça, ou se omitir a respeito, estará sujeito a uma medida disciplinar compatível à conduta praticada, podendo ser aplicadas advertência verbal, escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

A depender da natureza da violação, a GNA se reserva o direito de enviar um relatório às autoridades competentes, o que poderá resultar na aplicação de penalidades legais.

É proibida qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou convencer Colaboradores a não informarem o que acreditem ser, de boa-fé, uma violação deste Código, da legislação aplicável ou de qualquer outro normativo interno da GNA.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os Colaboradores deverão assinar o termo abaixo, certificando que receberam, leram, entenderam e concordaram com as disposições deste Código.

Nenhum código ou normativo pode abranger todas as situações possíveis que envolvam conduta ética e de integridade. Portanto, a GNA espera que todos os seus Colaboradores exerçam vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

O Colaborador que desejar receber orientações adicionais, queira efetuar uma sugestão ou crítica ao Código deve procurar a Área de Compliance através do e-mail compliance@gna.com.br.



TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Declaro que:

- 01.** Recebi, li e compreendi o Código de Conduta da Gás Natural Açú S.A.;
- 02.** Concordo integralmente com o seu conteúdo; e
- 03.** Comprometo-me a cumprir integralmente suas disposições, reportando todos os atos ou possíveis atos de violação que tiver conhecimento.

Colaborador Terceiro

CPF: _____

Empresa: _____

Nome legível: _____

Data: _____

Assinatura: _____

EU APOIO NOSSO

CÓDIGO DE
CONDUTA



GNA
GÁS NATURAL AÇU